DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Terceiro Setor	2
Justificativa - Ausência de Chamamento Público	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Terceiro Setor | **Justificativa - Ausência de Chamamento Público**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2020
REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE COLABORAÇÃO SEM CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Memorando nº 2301/2020 – Proc. 102/2020
Base legal: Art. 29 e 31, II da Lei nº. 13.019/2014; Lei Municipal n.º 2.963/2020.
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITABERÁ – CNPJ 60.124.039/0001-42
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO COM RECURSOS FEDERAIS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE.
Valor total do repasse: R$ 50.000,00
Período: Exercício de 2020/2021.
Tipo da Parceria: Termo de Colaboração.

- Considerando que houve a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundo de Emenda Parlamentar para Incremento Temporário da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Custeio, com número de Programação SIGTV 352170520190003 (Proteção Social Especial), cuja beneficiária é a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itaberá;
- Considerando que a Lei nº 13.019/2014 prevê no art. 29 que os termos de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público;
- Considerando que a Lei nº 13.019/2014 prevê no artigo 31, II, que o chamamento público será inexigível quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;
- Considerando que a Lei Municipal nº 2963/2020 autorizou o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano 2020, a fim de destinar o referido recurso para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para consecução de despesas de custeio;
- Considerando que o setor de contabilidade informou a existência de dotação orçamentária para fazer frente as despesas com a parceria.
- Considerando que o parecer jurídico opinou pela possibilidade da realização de inexigibilidade de chamamento público para celebração da parceira, a ser firmada entre o Município de Itaberá e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itaberá/SP, a fim de transferir os recursos financeiros destinados pelo Deputado Federal Guilherme Mussi à referida entidade, desde que apresentados e aprovados os documentos exigidos pela Lei 13019/2014 pelo órgão competente.
- Considerando que a Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 125/2020, julgou que a entidade está apta a celebrar parceria com o poder público municipal, aprovando seu Plano de Trabalho e dando parecer regular à documentação apresentada;

- Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social aprovou o Plano de Trabalho apresentado;
- Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social emitiu parecer técnico nos termos do art. 35 da Lei 13019/2014, aprovando o Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiária;

A Prefeitura Municipal de Itaberá resolve firmar parceria através de Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaberá visando a transferência de recursos financeiros para aquisição de materiais de consumo para execução dos serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias – Proteção Social Especial – Média Complexidade.

Nos moldes do § 1º e 2º do Artigo 32 da Lei 13.019/2014 ficam os interessados notificados a impugnar no prazo de 05 (cinco) dias da presente publicação o processo de inexigibilidade para a Entidade supracitada.

Itaberá, 25 de março de 2020.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020
REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE COLABORAÇÃO SEM CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Memorando nº 2302/2020 – Proc. 103/2020
Base legal: Art. 29 e 31, II da Lei nº. 13.019/2014; Lei Municipal n.º 2.963/2020.
Organização da Sociedade Civil: AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS – ADRA NÚCLEO DE ITABERÁ – CNPJ 15.355.260/0005-80
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO COM RECURSOS FEDERAIS, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS.
Valor total do repasse: R$ 50.000,00
Período: Exercício de 2020/2021.
Tipo da Parceria: Termo de Colaboração.

- Considerando que houve a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundo de Emenda Parlamentar para Incremento Temporário da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Custeio, com número de Programação SIGTV 352170520190001 (Proteção Social Básica), cuja beneficiária é a entidade Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – ADRA Núcleo de Itaberá;
- Considerando que a Lei nº 13.019/2014 prevê no art. 29 que os termos de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público;
- Considerando que a Lei nº 13.019/2014 prevê no artigo 31, II, que o chamamento público será inexigível quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;
- Considerando que a Lei Municipal nº 2963/2020 autorizou o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano 2020, a fim de destinar o referido recurso para a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – ADRA Núcleo de Itaberá para consecução de despesas de custeio;
- Considerando que o setor de contabilidade informou a existência de dotação orçamentária para fazer frente as despesas com a parceria.
- Considerando que o parecer jurídico opinou pela possibilidade da realização de inexigibilidade de chamamento público para celebração da parceira, a ser firmada entre o Município de Itaberá e a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – ADRA Núcleo de Itaberá, a fim de transferir os recursos financeiros destinados pelo Deputado Federal Guilherme Mussi à referida entidade, desde que apresentados e aprovados os documentos exigidos pela Lei 13019/2014 pelo órgão competente.
- Considerando que a Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 125/2020, julgou que a entidade está apta a celebrar parceria com o poder público municipal, aprovando seu Plano de Trabalho e dando parecer regular à documentação apresentada;
- Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social aprovou o Plano de Trabalho apresentado;

- Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social emitiu parecer técnico nos termos do art. 35 da Lei 13019/2014, aprovando o Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiária;

A Prefeitura Municipal de Itaberá resolve firmar parceria através de Termo de Colaboração com a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – ADRA Núcleo de Itaberá visando a transferência de recursos financeiros para aquisição de materiais de consumo, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos.

Nos moldes do § 1º e 2º do Artigo 32 da Lei 13.019/2014 ficam os interessados notificados a impugnar no prazo de 05 (cinco) dias da presente publicação o processo de inexigibilidade para a Entidade supracitada.

Itaberá, 25 de março de 2020.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal